



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Gerência de Compras
Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos

Termo de Cooperação - TERRACAP/DIRAF/GECOP/NUCCA

NUCCA/GECOP/DIRAF

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 55/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, como Primeiro Partícipe, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**, inscrito no CNPJ sob o nº 00070532/0001-03, com sede no SAM - Bloco "C", Setores Complementares, doravante denominado **DER/DF**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **FAUZI NACFUR JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA/DF nº 8173 e do CPF nº 297.111.771-53, residente e domiciliado no Condomínio Jardim América, Módulo F, casa 20 - Sobradinho - DF, nomeado em 03 de Janeiro de 2019, conforme publicação no DODF nº 02, pág. 10 - Retificação do nome no DODF nº 03, de 04/01/2019, pág. 16, e de outro lado, como Segunda Partícipe, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, integrante da Administração indireta do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, autorizada a sua constituição pela [Lei federal nº 5.861](#), de 12 de dezembro de 1972, e acrescida a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal pela [Lei distrital nº 4.586](#), de 13 de julho de 2011, e regida pela [Lei federal nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **00.359.877/0001-73**, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada simplesmente **TERRACAP**, neste ato apresentada, nos termos do seu [Estatuto Social](#), por seu **Presidente**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso V, **IZIDIO SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3.077.282, emitida por SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 548.212.586-68, residente e domiciliado no Distrito Federal; por seu **Diretor de Comercialização**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso VI, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861, emitida por SSP/MG, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 058.768.636-70, residente e domiciliado no Distrito Federal, tendo em vista o constante do Processo Administrativo SEI/GDF nº **0111-002154/2015**, resolvem firmar o presente termo, **conforme Despacho SEI/GDF nº 66788809, datada de 29/07/2021, do Diretor de Comercialização**, com amparo no Artigo 41, do Estatuto Social da TERRACAP, nos termos da Norma Organizacional nº 1.4.8-B, mediante as cláusulas seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste termo, as expressões a seguir terão as seguintes definições:

Sistema Eletrônico Corporativo: aplicativo informatizado ou base de dados que possam ser acessados remotamente por mais de uma unidade ou, ainda, por usuário externo à TERRACAP;

Gestor de Sistema: empregado e/ou unidade da TERRACAP responsáveis pela definição, manutenção e aperfeiçoamento do respectivo sistema e pela habilitação, desabilitação e alteração do acesso a usuário externo;

Usuário Externo: toda pessoa vinculada a órgão ou entidade externos, que for cadastrada e habilitada a utilizar os aplicativos ou bases de dados integrantes do sistema eletrônico corporativo da TERRACAP para fins de consulta;

Cadastrador: pessoa/unidade do órgão/entidade externos responsáveis por promover, junto ao gestor do sistema corporativo da TERRACAP, a habilitação ou a desabilitação de usuários externos, além de outras alterações;

Órgão/Entidade Externos: instituição pública ou privada que mantenham convênio ou ajuste similar para acessar os sistemas eletrônicos corporativos da TERRACAP;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por este termo a TERRACAP concede ao **DER/DF** acesso ao sistema eletrônico corporativo visualizador de dados espaciais de geoprocessamento – TERRAGEO – cujos direitos patrimoniais e autorais são da TERRACAP.

Parágrafo Primeiro – A critério do gestor do sistema ou por decisão do Diretor de Comercialização, a TERRACAP poderá limitar o número de usuários externos, bem como restringir o acesso destes a determinadas funcionalidades do TERRAGEO.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto mencionado nesta cláusula tem por finalidade auxiliar as atividades do **DER/DF**, proporcionando a este a consulta de dados e elaboração de mapas temáticos para instrução de processos, por meio do acesso ao TERRAGEO.

Parágrafo Terceiro - O presente termo será regido, no que couber, pela Lei nº 13.303/2016, pela Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo SEI/GDF nº 0111-002154/2015, que integram o presente Instrumento, independentemente de transcrições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Por meio deste Instrumento os partícipes obrigam-se a:

3.1. DO DER/DF:

I - Praticar todos os atos necessários à adequada utilização do acesso ao sistema eletrônico corporativo de geoprocessamento – TERRAGEO, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso.

II - Prover os recursos tecnológicos e infraestrutura necessários ao acesso de seus servidores;

III - Indicar à TERRACAP pessoa/unidade que exercerão a função de cadastrador, o qual será responsável por promover, junto ao gestor do sistema da TERRACAP, a habilitação ou a desabilitação do usuário externo, além de outras alterações;

- IV - Informar à TERRACAP, para os devidos fins, sobre a remoção ou afastamento funcional de qualquer natureza do usuário externo habilitado para acessar o TERRAGEO;
- V - Não ceder a terceiros, em qualquer hipótese, a senha nem os meios para o acesso eletrônico do TERRAGEO, resguardando o bom uso das informações;
- VI - Fiscalizar e primar pela correta e devida utilização do TERRAGEO;
- VII - Não permitir que o acesso eletrônico pelo usuário externo se desvirtue do estabelecido na Cláusula Segunda, ou ainda que os dados consultados sejam utilizados para outros fins que não o meramente informativo; e
- VIII - Adotar as providências administrativas e legais necessárias quando for constatado que houve o uso indevido das informações obtidas no TERRAGEO.
- IX - Estabelecer, com os responsáveis pela gestão do TERRAGEO na TERRACAP, rotina de troca de informações relevantes que possam ser agregadas no portal de visualização TERRAGEO, a serem publicadas com os devidos créditos institucionais.

3.2. DA TERRACAP:

- I - Praticar todos os atos necessários à adequada disponibilização ao **DER/DF** do acesso ao sistema eletrônico corporativo de geoprocessamento – TERRAGEO, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso;
- II - Disponibilizar o acesso do TERRAGEO ao usuário externo do **DER/DF**, consoante solicitação do cadastrador;
- III - Promover o necessário cadastramento dos servidores indicados pelo **DER/DF** a acessarem o Sistema, disponibilizando para eles as respectivas senhas;
- IV - Indicar o gestor do sistema, a quem caberá acompanhar o cumprimento das obrigações ora pactuadas, bem como proceder a habilitação, desabilitação e alteração do acesso ao usuário externo;
- V - Notificar o **DER/DF** sobre eventuais irregularidades e desvirtuamentos verificados no acesso realizado no TERRAGEO; e
- VI - Fiscalizar o fiel cumprimento do presente termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES PELO USO DAS INFORMAÇÕES

A correta utilização e devido manuseio das informações existentes no sistema TERRAGEO é de inteira e exclusiva responsabilidade do **DER/DF**, e, subsidiariamente, do cadastrador e usuário externo.

Parágrafo Primeiro – A utilização indevida de informações obtidas por meio do sistema TERRAGEO implica na responsabilização do **DER/DF** e bem como do cadastrador e usuário externo, eximindo-se a TERRACAP de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda desse ato, inclusive de indenizar danos morais ou materiais a terceiros.

Parágrafo Segundo – A adoção pelo **DER/DF** das providências administrativas e legais para apurar responsabilidade pela utilização indevida das informações do sistema TERRAGEO, não impede que a TERRACAP também adote as providências pertinentes para a proteção de seus interesses.

Parágrafo Terceiro - Os dados apresentados sejam eles imagens, vetores, atributos, mapas temáticos, modelos digitais de superfície e terreno, etc, são para fins de consulta, orientação e planejamento: Qualquer uso das informações pelo **DER/DF**, além do condicionado expressamente neste termo, deve passar por consulta prévia à TERRACAP para emissão de parecer competente do setor provedor da informação.

Parágrafo Quarto - Os dados apresentados não substituem os documentos nos quais foram baseados. Qualquer observação de inconsistência nas informações consultadas pelo **DER/DF** deve ser comunicada à TERRACAP, que promoverá constante atualização e melhorias no sistema, informando ao produtor da informação sobre os problemas encontrados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS FINANCEIROS PARA OS PARTÍCIPES**

Nenhum custo financeiro pela utilização do sistema TERRAGEO será devido reciprocamente pelos partícipes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, sem prorrogação, a contar da data de sua celebração, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Único – O acesso concedido ao usuário externo será válido por 06 (seis) meses, podendo ser renovado mediante nova solicitação formulada pelo cadastrador, o que será analisado pelos órgãos técnicos da TERRACAP sobre a permanência do interesse público na continuidade do presente termo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA**

O presente termo poderá, mediante assentimento dos partícipes, ser alterado por intermédio de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Este Instrumento poderá ser rescindido, automaticamente, por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material e formalmente inexecutável, assim como caso não subsista o interesse público que o ampara.

Parágrafo Segundo – É facultado ainda aos partícipes denunciar, a qualquer tempo, este termo, desde que precedida de aviso formalizado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e dar-se-á sem quaisquer ônus para os Partícipes.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A tolerância de um dos partícipes por descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente ajuste e/ou de seus termos aditivos, deve ser compreendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

Parágrafo Primeiro – O presente termo não gera vínculo de natureza institucional, societária, trabalhista ou previdenciária, entre os partícipes, ainda que os servidores ou empregados de uma prestem serviços nas dependências da outra, respondendo cada uma pelos seus respectivos encargos trabalhistas, obrigações fiscais, parafiscais, previdenciárias, secundárias e demais verbas cabíveis em virtudes da lei.

Parágrafo Segundo – Ambos os partícipes, desde já, autorizam-se mutuamente a utilizar e divulgar nome, marca e/ou outros sinais distintivos alusivos ao objeto deste termo.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP e Lei nº 13.303/2016.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente termo será publicado no site da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br) e no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

É competente o foro de Brasília–DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.”



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DO CARMO CRUZ - Matr.0002129-6, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 04/08/2021, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS - Matr.0001790-6, Auxiliar de Serviços Gerais**, em 06/08/2021, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 09/08/2021, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66911695)
 verificador= **66911695** código CRC= **1F82A00C**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

0111-002154/2015

Doc. SEI/GDF 66911695